



COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL
SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL QUE "ADAPTA À
REGIÃO O REGIME DEFINIDO PELO DECRETO-
LEI N° 53-A/98, DE 11 DE MARÇO, QUE
ESTABELECE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE
SUPLEMENTOS E OUTRAS COMPENSAÇÕES QUE
SE FUNDAMENTAM NA PRESTAÇÃO DE
TRABALHO EM CONDIÇÕES DE RISCO,
PENOSIDADE E INSALUBRIDADE NOS
SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PONTA DELAGADA, 6 DE MAIO DE 1999.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, no dia 6 de Maio de 1999, por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para discutir e analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "adapta à Região o regime definido pelo Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março, que estabelece o processo de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade nos serviços da Administração Pública".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 227º da Constituição da República (CRP), e na alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região - Lei nº 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente proposta de Decreto Legislativo Regional pretende adaptar à Região o processo de regulamentação de atribuição das compensações, previsto no artigo 11º, do Decreto-Lei nº 53-A/98, de 11 de Março.




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2. O referido Decreto-Lei, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n° 184/89, de 2 de Junho, fixou o regime de atribuição de suplementos e de outras compensações, que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insulabridade, aos serviços e organismos da administração central, local e regional.
3. Pretende-se, assim, aplicar o Decreto-Lei n° 53-A/98, de 11 de Março, aos serviços e organismos da Administração Pública Regional dos Açores, bem como aos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos.
4. A Comissão, reunida a 6 de Maio de 1999, na delegação da ALRA de S. Miguel, por unanimidade, emitiu parecer favorável, na generalidade e especialidade.

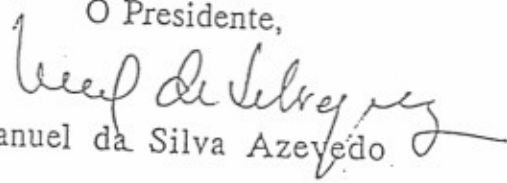
Ponta Delgada, 6 de Maio de 1999.

O Relator,


Francisco Xavier Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,


Manuel da Silva Azevedo